



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10735/002.047/89-18

AAP

Sessão de 17 de março de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.259

Recurso nº: 74.963 - IRF - ANO DE 1985

Recorrente: H. A. EL WARRAR MODAS

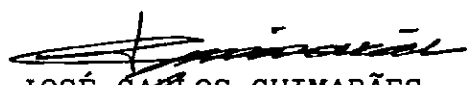
Recorrida : DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

IR - FONTE - DECORRÊNCIA - A decisão do processo matriz estende seus efeitos ao processo reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por H. A. EL WARRAR MODAS

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em ANULAR a decisão de Primeira Instância, por cerceamento do direito de defesa, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de março de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 12 MAI 1994

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10735/002.047/89-18

RECURSO Nº: - 74.963

ACORDÃO Nº: - 106-06.259

RECORRENTE: - H. A. EL WARRAR MODAS

R E L A T Ó R I O

H. A. EL WARRAR MODAS, já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Nova Iguaçu - RJ, de que foi cientificada em data ignorada, através de recurso protocolado em 14/10/92 (fls. 34).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ano 1985, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10735/002.046/89-55.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 16/03/94, resultando em ANULAR A DECISÃO RECORRIDA, conforme Acórdão nº 106-06.223.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-06.259

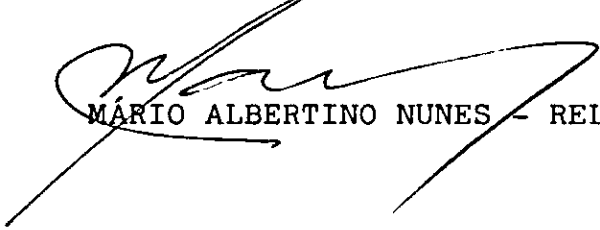
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e voto no sentido de que se estende a este recurso a mesma decisão exarada no processo-matriz, qual seja a de anular a decisão recorrida.

Brasília-DF, em 17 de março de 1994.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR